

Linguagens de Programação;  
Design e desenvolvimento para a web;  
Bases de dados;  
A qualidade na produção de *software*.

12.1 — A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

- Casaca, Joaquim A. (2014). *Gestão do Risco na Segurança da Informação: Conceitos e Metodologias* (1st ed.): CreateSpace Independent Publishing Platform;
- Serrão, Carlos, & Marques, Joaquim. (2009). *Programação com PHP 5.3* (2nd ed.): FCA;
- Damas, Luís. (2011). *SQL — Structured Query Language* (13.ª Ed.): FCA — Editora Informática;
- Pressman, Roger S. (2005). *Software Engineering: A Practitioner's Approach* (6th ed.): McGraw-Hill.

Esta documentação encontra-se disponível na biblioteca da Escola Superior de Tecnologia do IPCB.

12.2 — A prova de conhecimentos será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Avaliação curricular (AC): a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional, sendo ponderada a experiência profissional no domínio da informática, nomeadamente na área de engenharia de *software* em: Análise, desenvolvimento e integração de sistemas de informação académicos e apoio aos seus utilizadores; utilização de Frameworks de desenvolvimento aplicacional web baseadas em componentes PHP; Análise de sistemas e linguagem UML; Modelação de processos de negócio; Desenvolvimento de *software* em PHP, .Net e *scripts* em Powershell; Conhecimentos de análise e implementação de sistemas de bases de dados relacionais.

13.1 — A avaliação curricular será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS): a entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

- a) Motivação;
- b) Sentido crítico;
- c) Orientação para os resultados;
- d) Capacidade de trabalho em equipa;
- e) Valorização e atualização profissional.

15 — A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores. Considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = AC (30) + PC (40) + EPS (30)$$

São ainda excluídos os candidatos que não realizem qualquer um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-ão os critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e ainda os previstos na ata n.º 1 da reunião do júri do concurso, sempre que subsistir igualdade após aplicação dos critérios anteriores.

17 — Atas do júri: as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Publicitação dos resultados: as listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e divulgadas na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco em: [www.ipcb.pt](http://www.ipcb.pt) na funcionalidade «concursos».

19 — Princípio da igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade

de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quota de emprego: havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Publicitação do aviso: o presente aviso será objeto de publicação na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional, por extrato.

22 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Reinaldo da Silva Garcia Ribeiro, Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efetivos:

Osvaldo Arede dos Santos, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Joaquim Raposo Nunes, Administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes: Joaquim Manuel Pires dos Santos, Especialista de Informática de Grau 1 Nível 3, a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Adelina Maria Grencho Dias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

22.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208319602

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 15735/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convitado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.08.2014 a 30.09.2015, do docente Mário Nuno Neves da Silva Mata.

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
208308619

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Despacho n.º 15736/2014

Determino a publicação do Regulamento de Creditação e Validação de Competências, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovado pelo Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, em 16-07-2014, em anexo ao presente despacho.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

### Regulamento de Creditação e Validação de Competências

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento destina-se a regular o processo de creditação e validação de competências adquiridas nos contextos académico, profissional ou outros, pelos alunos que ingressem nos cursos desta Escola, através de qualquer dos regimes legalmente previstos.

Artigo 2.º

#### Enquadramento legal

O presente regulamento é elaborado nos termos dos Artigos 45.º a 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto conforme o articulado

nos artigos 1.º e 2.º do mesmo decreto-lei, do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio e dos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — “Formação Certificada” a que pode ser confirmada através de certificado passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas e unidades curriculares, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e outros cursos que sejam reconhecidos pela Estrutura de Creditação e Validação de Competências (ECVC) do Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Saúde de Portalegre (ESSP).

2 — “Creditação de Formação Certificada” o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela ESSP, em resultado da formação a que se refere o número anterior.

3 — “Creditação de Experiência Profissional” o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela ESSP, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrentes de experiência profissional compatível com o grau em causa.

#### Artigo 4.º

##### Apreciação e Decisão

1 — A apreciação dos processos de creditação e validação de competências será realizada por uma Estrutura (ECVC) designada pelo Conselho Técnico-Científico e responsável pelo processo de Creditação e Validação de Competências de acordo com os Estatutos da Escola.

2 — No sentido de proceder à análise dos processos com todo o rigor, a ECVC designada pode solicitar a colaboração de outros Professores do Conselho Técnico-Científico ou de reconhecido mérito na área científica em análise, cuja colaboração deverá constar do relatório e da proposta de decisão.

3 — A decisão sobre os processos de creditação e validação de competências será tomada pelo plenário do Conselho Técnico-Científico mediante proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico ou pelo Presidente por delegação do Plenário do Conselho e carece de homologação pelo Diretor.

4 — Da decisão não há lugar a recurso.

#### Artigo 5.º

##### Creditação

1 — As competências anteriormente adquiridas passíveis de validação e creditação podem ter sido obtidas em:

- a) Contextos formais — ensino superior e pós-secundário;
- b) Contextos informais — experiência profissional e outros.

2 — As situações referidas na alínea a) do ponto anterior abrangem os alunos:

- a) Titulares de diploma ou com frequência de ensino superior nacional ou estrangeiro;
- b) Titulares de diploma ou com frequência de Cursos de Especialização Tecnológica;
- c) Com frequência de formações de nível pós-secundário.

3 — Nas diferentes situações referidas no ponto anterior, a creditação será atribuída, de uma forma gradativa, atendendo às seguintes possibilidades:

- a) Comparação direta unidade(s) curricular(es) a unidade(s) curricular(es);
- b) Cooptação de competências de diversas unidades curriculares/disciplinas/módulos que em conjunto possam atribuir creditação a uma ou várias Unidades Curriculares, no seu todo.

4 — Nas situações referidas na alínea b) do ponto 1, deverá ser considerado o conjunto de competências do aluno, daí resultando uma creditação global distribuída por Unidades Curriculares.

5 — A creditação e validação de competências adquiridas em contextos de ensino não superior e em contextos informais não deve, em cada um dos casos, exceder os 30 ECTS, sendo que o somatório da creditação de ambas as componentes de formação não deve exceder 25 % do total de créditos necessários à obtenção do grau académico,

ressalvando-se casos excepcionais devidamente fundamentados ou alvo de legislação específica.

#### Artigo 6.º

##### Classificação

1 — Às unidades curriculares obtidas por creditação e validação de competências nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo anterior será atribuída a mesma classificação da unidade curricular de origem, consoante no Certificado de Habilitações/Diploma e no Suplemento ao Diploma com a menção “Unidade Curricular obtida por Processo de Creditação e validação de competências Académicas”.

#### Artigo 7.º

##### Instrução dos processos

1 — Os processos de creditação e validação de competências serão instruídos através de requerimento em formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Competências adquiridas em contextos formais:

Certificados de habilitações;  
Programas das unidades curriculares devidamente autenticados.

- b) Competências adquiridas em contextos informais:

*Curriculum Vitae*, obrigatoriamente anexado dos documentos comprovativos das informações que nele constem;  
Outros elementos informativos considerados relevantes.

2 — Podem ser solicitados elementos informativos complementares. A não satisfação deste pedido pode ser motivo de indeferimento.

3 — Nos casos em que considere indispensável, pode ser solicitada a realização de entrevista e ou exigir a realização de prova(s) de natureza teórica, teórico-prática ou práticas no sentido de garantir a credibilidade do processo de creditação.

4 — As provas práticas referidas no número anterior podem ter a natureza de prática orientada em contexto real. Nestes casos a orientação será efetuada por um Professor designado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

5 — A(s) prova(s) prestadas ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 serão alvo de avaliação através de instrumento próprio a construir e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

6 — O processo de conceção, realização e avaliação da(s) prova(s) referidas no número anterior são da responsabilidade do órgão, que deverá assegurar a colaboração de especialistas sempre que tal se revele adequado.

7 — Da avaliação da(s) prova(s) referidas não há lugar a recurso.

#### Artigo 8.º

##### Termos de creditação

Das decisões proferidas serão exarados Termos de Creditação em que serão discriminadas as unidades curriculares creditadas e respetivas classificações, nos casos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Prazos

1 — Os requerimentos de creditação e validação de competências podem ser apresentados até 20 dias úteis após o ato de matrícula e ou inscrição.

2 — A ECVC apresentará as propostas de decisão até 10 dias úteis após a receção dos requerimentos.

3 — As propostas de decisão final são apreciadas no prazo de 10 dias úteis após a sua receção.

4 — Pode o Diretor da ESSP, a requerimento devidamente fundamentado do aluno, autorizar a apresentação de pedidos de creditação fora dos prazos estabelecidos.

#### Artigo 10.º

##### Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os alunos que pedirem creditação dentro dos prazos estabelecidos no n.º 1 do artigo 9.º, ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar, em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao aluno que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

Artigo 11.º

**Taxas**

Qualquer processo de creditação e validação de competências implica o pagamento de taxas legalmente estabelecidas.

Artigo 12.º

**Situações Omissas**

As situações omissas no presente regulamento serão solucionadas pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

208313908

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Aviso (extrato) n.º 14527/2014**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 3 de dezembro de 2014, da Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Rosário Gambôa, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Emiliana Machado Nunes de Vasconcelos, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de dezembro de 2014. — O Administrador do IPP, *Dr. Paulo Ferraz*.

208315617

**Instituto Superior de Contabilidade  
e Administração do Porto**

**Aviso n.º 14528/2014**

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior — área da Qualidade**

Referência — ISCAP — 006/ 2013 do Aviso n.º 15678 /2013, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 250 de 26 de dezembro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos deste procedimento concursal, a qual foi homologada por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, em 24 de novembro de 2014 e a seguir discriminada:

**Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Ana Sílvia Guimarães Granadeiro Cortesão de Sousa . . . . .	16,20
2.º	Sílvia Cláudia Mesquita Teixeira. . . . .	14,64
3.º	Carla Cristina do Vale Oliveira Botelho Pereira	14,54
4.º	Liliana Marisa Modesto Oliveira . . . . .	13,72
5.º	Rui Pedro Sousa Basto Ribeiro . . . . .	13,48
6.º	Paulo André de Matos Andrade . . . . .	13,42
7.º	Helena Matos Rangel. . . . .	13,26
8.º	Carla Maria Cró Abreu * . . . . .	12,66
9.º	Maria José Braz de Castro . . . . .	12,26

Ordenação	Nome	Classificação Final
10.º	Ana Maria Oliveira Ferreira Gomes . . . . .	11,82
11.º	Telmo da Silva Morais . . . . .	11,60

\* Esta candidata é detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo que se aplica o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: “O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.”

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do ISCAP, encontrando-se ainda disponibilizada na página eletrónica do ISCAP.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supracitada, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

17 de dezembro de 2014. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

208310765

**Despacho n.º 15737/2014**

Considerando a necessidade de completar a constituição do Conselho Consultivo com as personalidades externas representantes das autarquias, das organizações profissionais, empresariais ou outras relacionadas com a atividade do ISCAP;

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos designo para integram o Conselho Consultivo as seguintes personalidades externas:

Ana Isabel Martins da Conceição, Presidente da Direção da ANE — Associação Nacional das Empresárias;

António Domingues de Azevedo, Bastonário da OTOC — Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;

António Manuel da Luz Pêgo, Diretor Geral da Área de Formação da AEP — Associação Empresarial de Portugal;

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos;

Guilhermina Maria da Silva Rêgo, Presidente do Conselho de Administração da Associação Porto Digital;

José Cottim Oliveira, membro do Conselho de Gestão da ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários;

José Rodrigues de Jesus, Vice-Presidente da OROC — Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Maria da Graça Gomes, Presidente da ASP — Associação de Secretárias Profissionais Portuguesas;

Nuno Luís Cameira de Sousa Botelho, Presidente da Associação Comercial do Porto;

Paulo Jorge Ferreira Machado, Diretor do Centro de Emprego de Matosinhos;

Rui Pedro dos Santos Ventura, Presidente APPM — Associação Portuguesa dos Profissionais de Marketing.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

208308198

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

**Despacho (extrato) n.º 15738/2014**

Por despacho de 13-11-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Mestre Fernando Jorge Figueiredo Silva, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 17-11-2014 a 06-02-2015.

Licenciado Pedro Miguel Figueiredo Simões, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 17-11-2014 a 06-02-2015.

Licenciado Mauro Alexandre de Almeida Coelho, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração